



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, QUE RESIDEM NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, DE ACORDO COM ROTEIROS, QUILOMETRAGENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1. CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Minas Gérias, nº 141, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MENDES PASSUELO brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2. CONTRATADA – _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do CPF nº _____.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Presencial nº 143/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, QUE RESIDEM NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, DE ACORDO COM ROTEIROS, QUILOMETRAGENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2020.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.2.1. fornecer os serviços de boa qualidade, conforme solicitação da Secretaria competente;

2.2.2. executar os serviços no prazo previsto conforme solicitação;

2.2.3. manter postura, educação bem como um bom relacionamento com os ALUNOS por si transportados;

2.3. A Contratada executará os serviços deste contrato com um veículo com as seguintes características:

| | |
|------------------------------|--|
| MARCA: | |
| MODELO: | |
| CAPACIDADE: | |
| CATEGORIA: | |
| ANO DE FABRICAÇÃO: | |
| ANO MODELO: | |
| PLACA: | |
| NUMERO DA APÓLICE DO SEGURO: | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



2.4. NORMAS DE EXECUÇÃO – Os serviços de transporte objeto deste contrato serão executados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

2.5. – DA LINHA E QUILOMETRAGEM:

2.5.1. A contratada efetuará o transporte na Linha _____ - _____ – HORÁRIOS 07:00 13:00 18:00, com _____ (_____) quilômetros diários, totalizando _____ (_____) quilômetros, correspondentes à 200 (duzentos) dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. VALOR – O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

3.1.1. O valor mensal da prestação de serviços é de aproximadamente R\$ _____ (_____), referente à 150 (cento e cinquenta) quilômetros diários.

3.1.2. O valor mensal sofrerá variação de acordo com o número de dias letivos durante o mês da prestação de serviços.

3.1.2. valor de cada quilômetro é de R\$ _____ (_____).

3.2. FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1. O pagamento referente à prestação dos serviços, será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da emissão das respectivas notas fiscais.

3.2.2. A empresa deverá elaborar a planilha de execução dos serviços, todo dia 20 de cada mês, apontando a quantidade de quilometragem percorrido, endereço e nome dos alunos e encaminha-la ao Setor de Transporte para análise e aprovação

3.2.3. Após conferência da planilha apresentada e se aprovada por servidor competente, este autorizará a emissão da nota fiscal.

3.2.4. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

3.2.5. (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será compreendido entre a data de assinaturas deste instrumento com término para o dia 31 de dezembro de 2020.

4.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

5.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária:



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DO MUNICÍPIO:

- I - Designar, um Servidor, a quem competirá verificar a correta prestação dos serviços;
- II - proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;
- III - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;
- IV - solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços considerados adequados;
- V) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- VI) rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediatamente, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;
- VII - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- VIII - comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- IX - efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato.

6.2. DA CONTRATADA:

- I - fornecer os serviços de boa qualidade, conforme solicitação da Secretaria competente;
- II - substituir o veículo se por ventura apresentar qualquer defeito, o qual impeça o transporte dos alunos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por veículo de igual características ao vistoriado inicialmente;
- III - executar os serviços no prazo previsto conforme solicitação;
- IV - responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- V - manter postura, educação bem como um bom relacionamento com os alunos por si transportados;
- VI - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



VII - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - preencher os romaneios/diários de bordo, informando diariamente o total da quilometragem efetivamente percorrida, bem como as ocorrências (se houverem) no trajeto contratado. Os romaneios/diário de bordo deverão ser entregues mensalmente à Secretaria competente que após análise da documentação emitirá ou não o Atestado de Regularidade;

IX - possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;

X - manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo órgão contratante durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;

XI - manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;

XII - sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

XIII - arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

XIV - relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;

XV - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão contratante;

XVI - executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento dos serviços;

XVII - zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

XVIII - manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares;

XIX - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

XX - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



XXI - Manter a Apólice do Seguro em dia, durante a vigência deste instrumento, sob pena de rescisão contratual;

XXII - não transferir a responsabilidade da execução do objeto para o qual foi contratada;

XXIII - manter em dia o licenciamento do veículo utilizado para o transporte escolar;

XXIV - entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

XXV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

XXVI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Contratante;

XXVII - observar os roteiros e horários determinados pelo Contratante, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

XXVIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Contratante;

XXIX - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XXX - observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso;

XXXI - orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro;

XXXII - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município;

XXXIII - realizar a inspeção veicular semestralmente de acordo com o Inciso VII-a, da cláusula 20 do Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços contratados, podendo para isso;

7.1.1. ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos serviços do Contratado;

7.1.2. sustar os pagamentos no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

7.2. O Gestor Contratual será o Senhor _____

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E REAJUSTE

8.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços contratados, poderá ser determinado pelo Contratante.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO:

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Inexecução parcial do contrato:

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) Inexecução total do contrato:

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

d) Quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10,00% (dez por cento), incidente sobre o valor total contrato;

d.1) A Prefeitura Municipal de Fronteira, a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso;

d.2) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

e) Quando não corrigir deficiência dos serviços quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

9.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6 O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Frutal-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira, ____ de _____ de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA
Marcelo Mendes Passuelo
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Contratada